

CORREIO OFFICIAL

DA PROVINCIA DE SÃO PEDRO.

Subscreve-se para esta Folha na Loja do Sr. Antonio José Rodrigues Ferreira Junior, na Rua da Praia No. 22, a 2\$500 reis por trimestre, pagos adiantados: na mesma e vendem ns. avulsos a 100 rs. — Sahe' as Quartas, e Sabô.

QUID LEGES SINE MORIBUS VANÆ PROFICIUNT!

TYPOGRAPHIA DE CLAUDIO DUBREUIL & COMP. RUA DA PRAIA-PRAÇA DA QUITANDA.

ARTIGOS OFFICIES

DECRETO.

1835. — N. 5. (*)

ANTONIO Rodrigues Fernandes Braga Presidente da Provincia do Rio Grande de São Pedro do Sul. Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artigo unico. As Villas do São Francisco de Paula, e Rio Grande ficão elevadas á Cathogoria de Cidade, com a denominação a primeira de — Cidade de Pelotas — e a segunda de — Cidade do Rio Grande — e terão todos os Foros, e Prerogativas das outras Cidades do Imperio. Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Porto Alegre vinte sete de Junho de mil oitocentos e trinta e cinco.

Antonio Rodrigues Fernandes Braga.

— Nesta Secretaria da Presidencia foi publicada a presente Lei em 9 de Julho de 1835.

— *Germano Francisco d'Oliveira.*

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA.

— Estando alguns pedreiros a derribar o muro, que confina com a casa do Visconde de S. Leopoldo, e separa a Rua denominada da Igreja da Praça da Matriz; convém, que V. M. passe sem perda de tempo a formar Corpo de Delicto, e proceder contra os destruidores do dito muro, pertencente á Nação, na forma do artigo 266, e seguintes do Codigo Criminal. Deos Guarde a V. M. Porto Alegre 2 de Julho de 1835. — *Antonio Rodrigues Fernandes Braga.* — Sr. Juiz de Paz do 2.º Districto desta Cidade. (*Em Officio de 3 se declarou ao dito Juiz, que o Art. do Codigo*

(*) Para os seguintes Ns. publicaremos a Lei n. 4 relativa ao Orçamento Provincial.

apontado, he o 178, e não 266, como equivocadamente se disse no Officio acima.)

— Devolve a V. M. o requerimento de José Joaquim Corrêa, e Americo Joaquim; e em vista da informação por V. M. dada no seu Officio de 20 de Maio preterito, tenho de significar-lhe, que cumpre, que V. M. mande immediatamente restituir aos Supplicantes toda a herança, que violenta e despoticamente lhe foi tirada, por ordem sua, e em virtude das falsas informações, que dera hum individuo, de nome Reginaldo. Deos Guarde a V. M. Porto Alegre 3 de Julho de 1835. — *Antonio Rodrigues Fernandes Braga.* — Sr. Juiz de Paz de Taquary.

— *Illm. Sr.* — Em resposta ao seu Officio de hoje, em que me comunica, que o Administrador da Illuminação desta Cidade deseja saber, se deve continuar no futuro anno financeiro, enquanto se não contractar a mesma illuminação, a fazê-la pela maneira porque até hoje se praticava; offerece-se-me dizer a V. S., que a illuminação deverá continuar por administração, enquanto não fôr contractada, devendo V. S. applicar para a mesma todas as sobras da receita do corrente anno financeiro. Deos Guarde a V. S. Porto Alegre 30 de Junho de 1835. — *Antonio Rodrigues Fernandes Braga.* — Sr. Manoel Felisardo de Sousa e Mello.

— Em data do 1.º do corrente se communicou ao dito Inspector, que se concedêra demissão do Emprego de Guarda da Mesa de Diversas Rendas desta Cidade a Germano Severiano da Silva.

— Dito, dito, que se expedio ordem para que o Empregado da extincta P. da Mesa das Tropas, José Simeão d'Oliveira, se apresente na Thesouraria para coadjuvar o Contador nos trabalhos respectivos

— Em Officio de 3.º do corrente se expedio ordem ao mesmo Inspector, para mandar satisfazer os competentes soldos, ao Tenente Coronel Reformado Manoel Soares da Silva; devendo o mesmo prestar fiança, para repô

quantias, que receber, caso não apparente dentro de 6 mezes a sua Patente, e a Guia, de que faz menção em seu requerimento.

— Na mesma data se ordenou ao mesmo Inspector, que mandasse satisfazer a D. Joaquina do Nascimento, e a sua irmã D. Anna Elena, filhas do falecido Tenente Coronel Jeronimo Xavier de Azambuja os meios soldos, que se lhes deverem.

— Illm. e Exm. Sr. — Em resposta aos quesitos contidos no Officio de V. Ex. de 6 do corrente, tenho de dizer-lhe: 1.º, que a nomeação de hum Official de Guardas Nacionaes para Inspector de Quarteiro he válida, não obstante os Avisos da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça de 4 de Maio, e 21 de Junho de 1833, visto que os ditos Avisos equivalem a recommendações, que podem ser, ou deixar de ser observadas por aquelles, a quem são dirigidas: 2.º, que se o nomeado commetteo faltas de serviço, aggravadas por desobediencia, tanto ao seu Chefe, como a hum Juiz de Paz, não se dando á prisão ordenada por ambos estes, não fica pelo simples facto da nomeação izento das penas, em que antes della se achava incurso: por quanto o art. 17 do Codigo do Processo supposto exime o que he nomeado Inspector de Quarteiro de todo o serviço de G. N., nem por isso o dispensa de soffrer as penas em que tiver anteriormente incorrido como Guarda N.: 3.º, que a nomeação de Inspector interino, he válida até que seja confirmada pela Camara, na forma do Artigo 19 das Instrucções de 13 de Dezembro de 1832: 4.º, que não obstante a nomeação de Inspector, o Guarda N. que tiver praticado factos anteriores, contrarios á disciplina, pôde ser preso, conforme acima deixo expellido. Deos Guarde a V. Ex. Porto Alegre 6 de Julho de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Sr. Visconde de Camamu.

— Em virtude de Ordem do Exm. Ministro da Fazenda mandei armar a Escuna N. Vigilante, para servir de Registo e Vigia no porto de Itapoa, afim de evitar os grandes contrabandos, que se fazem no dito porto; e nomeei a V. M. para Commandante da mesma Barca: cumpre por tanto, que V. M. compareça na Secretaria desta Presidencia a receber o seu Diploma, e que se dirija depois á Thesouraria para saber do Inspector as Instrucções, que deve seguir; prevenindo igualmente a V. M., que nesta data expedeo ordem ao Capitão de Mare Guerra Antonio Joaquim do Couto, para lhe mandar fazer entrega da mencionada Barca aquil deverá ser tripulada com o mesmo numero de pracas de Marinhagem, que tem a Thesouraria do porto des-

ta Cid. de. Deos Guarde a V.M. Porto Alegre 4 de Julho de 1835.—Antonio Rodrigues Fernandes Braga.—Sr. Manoel Maria Ricardes Junior (fez-se o competente aviso ao referido Capitão de Mar e Guerra, e ao Inspector da Fazenda.

— Accuso recebido o officio, que Vm. me dirigio ultimamente em 27 do passado, referindo-se aos de 5 e 30 de Maio; pedindo, lhe declare, se julgo necessario, que repita circulares ás Authoridades que inda não satisfizerão as suas requisições, e se pode continuar a considerar-se empregado na Statistica no presente anno financeiro: sobre o que tenho de significar-lhe, que attendendo ás distancias dos lugares, que podem ter motivado o extravio dos seus officios, e mesmo ao embaraço em que se encontrão alguns Juizes de Paz, em satisfazer ás suas requisições, por falta de conhecimento da materia, como supponho aconteceu com o da Villa de S. Antonio, em que Vm. nota não ter feito as classificações necessarias no Mappa que lhe remetteo; acho indispensavel, que reitere circulares (seguras) ás autoridades, e empregados, que ainda não satisfizerão a semelhantes requisições; até mesmo porque algumas me tem participado, que nunca receberão os seus officios a respeito; e no caso de que ellas não se prestem aos esclarecimentos pedidos, no praso de trez mezes depois de expedidas as circulares, cumpre então que Vm. o communique a esta Presidencia, para dar as providencias, que se julgarem convenientes; ficando na inteligencia, de que se deve considerar encarregado da Commissão da Statistica no corrente anno financeiro, como nos demais, percebendo a mesma gratificação de 2,400\$000 rs., alem de 600\$000 rs. para as despesas do expediente. Quanto aos Actos Legislativos da Assembléa Provincial, logo que sejião impressos lhe serão fornecidos por esta Presidencia, com as Instrucções, que se houverem de organizar para a boa execução dos mesmos Actos. Deos Guarde a Vm. Porto Alegre 6 de Julho de 1835 — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Sr. José Marcelino da Rocha Cabral.

ASSEMBLEA PROVINCIAL.
CONTINUAÇÃO DO N. 57.
Ordem do Dia.

O Sr. Magalhães Calvet mandou á Mesa a Indicação seguinte:—A pouca força dos Corpos de 1.ª Linha da Provincia, a extincção das Milicias, e a precisão de fazer respeitar nossas extensas fronteiras tornavao mais necessaria nesta, do que em qualquer outra Provincia do Imperio a prompta, e completa organização, e disciplina da Guarda Nacional.

O Governo Geral tem reconhecido esta verdade; e com quanto não tenha cessado de recommendar este negocio ao Governo Provincial, não se tem podido até hoje conseguir na Provincia a completa organização e disciplina da Guarda N. Não he isto fazer huma increpação ao Governo Provincial; ao contrario não se pode desconvir, que elle tem prestado attenção á suas recommendações, e os Officios, que ultimamente dirigio ás diversas Camaras Municipaes activando-as a darem impulso á instituição, e aos Promotores para chamarem á responsabilidade as Camaras ommissas, ou negligentes no cumprimento desse dever, prova de certo que tem feito o que supõe conveniente para conseguir-se o fim. Mas he indubitavel que não bastarão suas medidas, nem he por meio dellas que se pode fazer apreciar a instituição, e tornal-a proveitosa. Para pensar de outro modo he preciso não ter vivido na Provincia, he mister desconhecê-la. A maior parte da Guarda N. deve compor-se das extinctas milicias, desses bravos, a quem outr'ora se devero tantas victorias. Quando a Patria reclamar seus serviços, quando exigir delles que a defendão de quaesquer inimigos externos, não hade comandal-os e conduzil-os a arrostrar o inimigo, e a debelal-o as Camaras, ou os Promotores; mas sim esses valentes Militares da Provincia, sob cujo commando permanecerão sempre victoriosas as nossas Milicias. He pois entre elles, (que ainda hoje, como a pouco vimos em nossas Fronteiras, reuñem de improviso, quando a defesa da Provincia o reclama centenas de Cidadãos) que deve ser escolhido o Commandante Geral das G. Nacionaes. He este, pode dizer-se com afouteza, o unico meio effcaz de levar a effeito promptamente a completa organização e disciplina das G. N. desta Provincia. E porque o Governo Supremo acaba de dar esse passo nomeando para Commandante Geral da G. N. desta Provincia ao Coronel B. Gonçalves da Silva; indico que esta Assembléa dirija huma Representação ao mesmo Governo significando-lhe a satisfação com que foi visto na Provincia o Decreto dessa nomeação, por ser ella o meio mais effcaz de conseguir-se brevemente a prompta, e completa organização, e disciplina da G. N. da Provincia. O Sr. Maia requereu que fosse á huma Commissão especial, apoiado e posto em discussão não passon o requerimento do Sr. Maia. Requeiren o Sr. Fernandes Chaves que ficasse addiada a Indicação, foi apoiado, e approvedo o addiamento por 24 horas.

O Secretario leu o requerimento seguinte:—Requeiro que se passão por copia ao Exm.

Presidente da Provincia os Documentos, ou informações que tem obtido em demonstração de que o territorio entre Arapchy, e Quaraim pertence a esta Provincia, e bem assim que declare se já remetteu ao Encarregado de Negocios intriño em Monte-Video esses Documentos, ou informações, e á Secretaria do Estado dos Negocios Estrangeiros, segundo a determinação do respectivo Ministro, a semelhante respeito. Apoiado, e posto em discussão foi approvedo.

O Sr. Souza e Mello mandou á Mesa o requerimento seguinte:—Requeiro que com urgencia se passão ao Governo da Provincia informações sobre os seguintes pontos:—

1. Que obras se tem feito para a Casa de Correção desta Cidade.
2. A quanto montou a despesa com ellas.
3. Que especie de materiaes se tem comprado, seu valor, onde existem, e como guardados.
4. Que somma tem a Camara em cofre, destinada para a obra em questio.

Foi apoiado, e posto em discussão o Sr. Gonçalves Chaves mandou á Mesa a seguinte emenda:—As mesmas informações se passão respectivamente a casa de Correção da Villa de S. Francisco Paula — Foi tambem apoiada e posta em discussão. Posto á votos o requerimento do Sr. Souza e Mello, foi approvedo, e bem assim a emenda do Sr. Gonçalves Chaves.

O Sr. Dias de Castro como relator da primeira Commissão especial de petições, leu o seguinte requerimento da mesma:—A Commissão &c. Foi apoiado, e approvedo.

O mesmo Sr. Dias de Castro appresentou huma Proposta criando na Povoação de Bagé huma escola de primeiras Letras pelo methodo Lencastriano com o ordenado de 600\$ rs., e querendo retirala por já se achar creada a cadeira, foi a mesma Proposta assignada pelo Secretario.

O Sr. Xavier Ferreira mandou á Meza o requerimento seguinte:—Achando-se constituida á 22 dias esta Assembléa Provincial, sem que os Deputados João da Silva Laves, e João Rodrigues Ribas se appresentem para tomar assento, e nem ao menos fação constar os motivos do seu impedimento, quando alias consta que o primeiro está exercendo o Emprego de Commandante da Fronteira de Jaguarão, por isso — Requeiro que se officie ao Governo, para expedir as necessarias ordens, a fim de virem tomar assento nesta Assembléa os Deputados eleitos João da Silva Laves, e João Rodrigues Ribas. Foi apoiado, e posto em discussão passon.

Entrou em discussão a Proposta N. 1, 1-

Copie para 1835, de 11-7-1835

diada na antecedente Sessão. Lida, e posto em discussão o primeiro art. o Sr. Magalhães Calvet mandou a Meza o requerimento seguinte. — Requeiro que fique addiada a Proposta até que a Commissão nomeada para inspecionar as Repartiçoens de Fazenda dê o seu parecer a respeito; apoiado e discutido foi approvedo.

Dada a hora deu o Snr. Presidente para a ordem do dia materias addiadas, e la. discussão das Propostas N. 8, 9, 10, 11, 12, 13, e 14, e levantou a Sessão.

A Commissão encarregada de examinar o officio da Camara Municipal desta Cidade, datado de 27 de Abril p. p.; incluindo o que á mesma Camara dirigio em 7 do dito mez o Membro Supplente desta Assembléa, José Maria da Gama Lobo Coelho d'Eça, tomou em consideração os citados officios, assim como os esclarecimentos dados pela mesma Camara sobre os motivos, porque não enviára os respectivos Diplomas aos Membros eleitos da Assembléa o Dr. Antonio Rodrigues Fernandes Braga, e o Marechal Sebastião Barreto Pereira Pinto, segundo consta do officio de 8 de Maio corrente dirigido pela Camara Municipal ao Presidente da Provincia, e que foi presente a esta Assembléa, incluso em officio do Secretario do Governo Provincial com fecha do dia seguinte. E á face destes documentos julga a Commissão, que a Camara exorbitou das suas attribuiçoens, e usurpou funcções proprias, e privativas desta Assembléa quando se arrogou a faculdade de julgar sobre a elegibilidade dos Membros da mesma Assembléa, negando se a enviar os Diplomas ao Dr. Antonio Rodrigues Fernandes Braga, e ao Marechal Sebastião Barreto Pereira Pinto; pois que á Camara Municipal apenas compete o acto material da apuração dos votos, como he claro no Capitulo S.º das Instrucções de 26 de Março de 1824, e pois que a resolução de 23 de Julho de 1828 estabelece no artigo 7.º que todas as questões sobre a idoneidade dos elegiveis devem ser decididas pelos Collegios Eleitoraes, e definitivamente pelas Camaras Legislativas; nem pode escusarse a Camara Municipal com o pretexto de que he obrigada a dar parte das infracções da Constituição.

Tal disposição Legislativa não authorisa as Camaras para annullarem, e cassarem os actos, que em seo juizo involvão infracção de Constituição, mas tão somente lhes impoem a obrigação de representarem competentemente áccere desses actos. (Carta de Lei do 1.º de Outubro de 1828, art. 58.) Devia pois a Camara em todo o caso enviar os Diplomas a

todas as pessoas eleitas, podendo quando muito fazer patentes a esta Assembléa os motivos porque não julga elegiveis o Presidente e Commandante das Armas; motivos que alias a Commissão está longe de julgar ponderosos. He verdade, que no art. 79 da Constituição do Imperio se dispunha, que os Presidentes de Provincia, e Commandantes das Armas não podião ser Membros dos Conselhos Geraes; mas extinctos os Conselhos Geraes, foi implicitamente reformado aquelle artigo, como contendo legislação a respeito de objecto que não existe.

Reconhece porém a Commissão, que nem hum dos dous Membros eleitos de que se trata poderão provavelmente tomar assento na presente Sessão, visto que pelo artigo 23 da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1834, não podem acumular as funcções do seo Emprego com as de Representante da Provincia, visto a distancia em que se acha o Marechal Commandante das Armas; e visto que o Presidente não tem actualmente substituto fóra desta Assembléa, a quem chame para fazer as suas vezes. A Commissão julga finalmente attendivel a escusa do Membro Supplente Coelho d'Eça, que se deve haver por dispensado de comparecer: e em consequência do exposto he de

PARECER. (*)

Que se diga á Camara Municipal da Cidade de Porto Alegre, que exorbitou das suas attribuiçoens, e exerceo funcções do Poder Legislativo, eliminando da Representação Provincial o Dr. Antonio Rodrigues Fernandes Braga, e o Marechal Sebastião Barreto Pereira Pinto; que remetta os competentes Diplomas quanto antes á aquelles dous Membros eleitos; e que se chame para os substituir, em quanto não tomão assento, os dous immediatos em votos, não comprehendendo nesse n.º o Coronel José Maria da Gama Lobo Coelho d'Eça, cuja escusa se ha por legitima. Pago da Assembléa Legislativa. Porto Alegre 19 de Maio de 1835. — *Rodrigo de Souza da S. Pontes — Pedro Rodrigues Fernandes Chaves — Antonio Joaquim da Silva Maia.*

ERRATA DO N. ANTECEDENTE.

— O Artigo 8.º da Lei N. 3 deve ler-se Art. 8. A decisão arbitral será terminante, e só se poderá recorrer della para a Relação do Districto por fundamento de nullidade, nos casos; 1.º de não ter-se guardado algumas das fórmulas, ou circunstancias dispostas nos artigos precedentes; 2.º de falta de primeira citação; 3.º de ser o Juiz incompetente. A appellação terá effeito devolutivo somente. Nas Relações só se poderá conhecer da nullidade, e julgando-se o processo nullo, se mandará proceder a novo arbitramento.

(*) Este Parecer foi approvedo pela Assembléa P.

Typ. de C. Dubruel, e Comp. Praça da Quitanda